

RESOLUÇÃO N.º 03/2012

Determina os Procedimentos para Registro Institucional e valores da Contribuição Anual para o ano de 2013.

Considerando:

1- Que a União dos Escoteiros do Brasil (UEB), fundada em 04 de novembro de 1924, é uma associação de âmbito nacional, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, ambiental, beneficente e filantrópico, reconhecida de utilidade pública e que congrega todos aqueles que praticam o Escotismo no Brasil;

2- Que os associados da UEB, para fazerem uso dos seus direitos, tais como participar com voz e/ou voto, se candidatar para cargos eletivos e de participar de atividades escoteiras, dentre outras, devem estar em dia com suas obrigações sociais e contribuições em todos os níveis da UEB.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB, resolve:

Art. 1º - Os registros pessoais e institucionais serão efetivados através do SIGUE (Sistema de Informações e Gerenciamento de Unidades Escoteiras), disponibilizado pela UEB - e pelo pagamento da contribuição anual.

Parágrafo primeiro - A efetivação do registro e o pagamento da contribuição devem ser necessariamente, efetuados, anualmente, antes do início da prática do Escotismo.

Parágrafo segundo - Excepcionalmente, para os já registrados no ano anterior, o registro institucional para a prática do Escotismo no ano seguinte deverá ser efetivado, impreterivelmente, até o dia 30 de abril do ano a que se refere.

Parágrafo terceiro - Considera-se como data de efetivação do registro institucional aquela na qual ocorrer a inclusão no sistema junto ao Escritório Nacional.

Art. 2º - O valor da "Contribuição Anual", relativo à emissão da autorização de Renovação e/ou Transferência entre UEL para o ano de 2013 é definido conforme a tabela A do anexo 1 da presente Resolução, tendo por base o mês em que ocorrer o pagamento.

Parágrafo Único - O pagamento do boleto bancário referente ao processo gerido pelo SIGUE poderá ser efetuado na rede lotérica ou em qualquer agência bancária, inclusive pela internet.

Art. 3º - O adulto que atenda as exigências e que desejar receber a “Credencial Escoteira Avulsa Opcional” deverá efetuar o pagamento dos valores que constam da tabela D do anexo 1 da presente Resolução.

Art. 4º - Os praticantes do Escotismo que iniciarem pela primeira vez a prática do Escotismo no decorrer do ano de 2013 ou que estejam retornando ao Movimento Escoteiro pagarão, a título de Contribuição Anual, os valores que constam da tabela B do anexo 1 da presente Resolução, conforme o mês em que se deu o (re)início da prática do Escotismo.

Art. 5º - A regularização do registro de anos anteriores a 2012 será efetuada por intermédio do pagamento da “Contribuição Anual”, cujo valor será o estabelecido na tabela A do anexo 1 da presente Resolução, para cada ano de regularização.

Art. 6º - Em caso de fundação de novas UEL, está prevista a efetivação de desconto no pagamento da taxa anual do primeiro ano de funcionamento, conforme a tabela C do anexo 1 da presente Resolução.

Parágrafo único – Para fins dos referidos descontos, serão tomados por base os valores mencionados na tabela B do anexo 1 da presente Resolução.

Art. 7º - Com o intuito de motivar a prática do escotismo pela família, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) para os “associados da mesma família” registrados na mesma UEL.

Parágrafo primeiro – Por mesma família estender-se-á aqueles com parentesco em primeiro grau (pai, mãe, cônjuges e filhos) ou legalmente dependentes.

Parágrafo segundo - O desconto será concedido a partir do terceiro associado registrado, inclusive.

Parágrafo terceiro - Para efeito da concessão do desconto, são de responsabilidade direta da UEL as informações prestadas por intermédio do SIGUE, que determinarão o efetivo grau de parentesco de membros da mesma família.

Art. 8º - Para efeitos do “Pagamento de Contribuição Anual Não-Identificada” ficam estabelecidos os valores das tabelas A e B do Anexo 1 da presente resolução, conforme o caso.

Art. 9º - Para 2013, o valor correspondente à taxa do Seguro Escoteiro será o estabelecido na tabela D do Anexo 1 da presente resolução.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de novembro 2012.

Ivan Alves do Nascimento

Presidente do Conselho de Administração Nacional



ANEXO 1

Tabela A – Valores de Contribuição Anual (Renovação e Transferência).

Ano Base	Mês do Pagamento	Valor
2012	Dez	R\$ 34,50
2013	Jan	R\$ 38,50
	Fev	R\$ 38,50
	Mar	R\$ 43,00
	Abr	R\$ 43,00
	Mai	R\$ 52,50
	Demais Meses	R\$ 52,50
Regularização (AA)	-	R\$ 52,00 (por ano)

Tabela B – Valores de Contribuição Anual (Inclusão e Retorno).

Ano Base	Mês do Pagamento	Valor
2012	Dez	R\$ 34,50
2013	Jan	R\$ 47,00
	Fev	R\$ 47,00
	Mar	R\$ 47,00
	Abr	R\$ 46,00
	Mai	R\$ 45,00
	Jun	R\$ 44,00
	Jul	R\$ 42,50
	Ago	R\$ 41,50
	Set	R\$ 40,00
	Out	R\$ 39,00
	Nov	R\$ 38,00
	Dez	R\$ 36,00

Tabela C – Desconto para Novas UEL (Registro Anual)

<i>Ano Base</i>	<i>Apresentação de Capas de Lote</i>	<i>Desconto</i>
2013	Até 60 dias após a data da fundação	100%
	Entre 61 e 120 dias após a data de fundação	50%
	Após 120 dias da data de fundação	0%

Tabela D – Outras Taxas

<i>Ano Base</i>	<i>Tipo</i>	<i>Valor</i>
2013	Seguro Escoteiro	R\$ 3,50
	Credencial Escoteira Avulsa Opcional	R\$ 10,00